



W.M. Distribuidora de Medicamentos
W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA

Av. Gen Ataíde Teive, 3941 - Asa Branca - CEP: 69.312-242/ Boa Vista-RR

3623-3879

CNPJ: 08.978.089/0001-77

AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR.



Assunto: Ref.: Pregão Presencial SRP nº 001/2024

W. M. COMÉRCIO & SERVIÇOS IMP E EXP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.098/0001-77, com sede na Avenida Ataíde Teive, nº 3941, Bairro Asa Branca. CEP: 69.312-242, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu sócio o Sr. **JOÃO CLEITON DE MELO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 180654 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.375.132-72, residente e domiciliado na Rua Das Íris, nº 105, Bairro Pricumã, CEP. 69.309-399, Boa Vista-RR, endereço eletrônico cleiton@wmodontomedico.com.br, telefone (95) 99124-6220, *mui respeitosamente*, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DAS RAZÕES

DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE RECURSO

Na licitação de modalidade pregão, toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de recurso, conforme expressa a Lei 14.133/21:

Art. 165 (...) § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do



W.M. Distribuidora de Medicamentos
W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA

Av. Gen Ataíde Teive, 3941 - Asa Branca - CEP: 69.312-242/ Boa Vista-RR



3623-3879

CNPJ: 08.978.089/0001-77



caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

Ocorre que tal previsão não se aplica somente ao recurso como um todo, mas a cada um dos motivos específicos. Ou seja, se pretende recorrer sobre o documento X da empresa Y, deve constar na intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que a intenção da recorrente se limitou a **registrar a intenção**.

O prazo de 3 dias é aberto somente para memoriais, ou seja, para motivar as razões da intenção de recurso, não sendo permitido trazer novos argumentos e motivos recursais não registrados em ata, sob pena de quebra ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, considerando que o registro da intenção de recurso não englobou a questão da autenticação de documentos, tampouco sobre a realização de diligências administrativas, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade.

DO PEDIDO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser **MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, vejamos.

O edital previu claramente que:



W.M. Distribuidora de Medicamentos
W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA

Av. Gen Ataíde Teive, 3941 - Asa Branca - CEP: 69.312-242/ Boa Vista-RR



3623-3879

CNPJ: 08.978.089/0001-77



9.5 A(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo de a Habilitação técnica apresentar:

9.5.1 Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 1 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual tem como objetivo assegurar a qualidade e a segurança dos medicamentos solicitados; uma vez que os demais documentos exigidos para a Qualificação Técnica dizem respeito ao cumprimento de requisitos sanitários e não guardam relação com a capacidade operacional da empresa. É importante esclarecer que o requisito de habilitação técnica previsto no item acima está em conformidade, pois guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de Interessados Inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.

a) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o Atestado que expressamente certifique que a empresa já forneceu ou esteja fornecendo no mínimo 20% (vinte por cento) do valor estimado do objeto desta Licitação. Será admitido o somatório de atestados, na forma do art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021.

a.1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar comprovação do percentual mínimo exigido do quantitativo do objeto, através de Nota Fiscal, Contrato ou Empenho para fins de comprovação.

O Edital determina ainda:

5.5 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, podendo no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, serem certificadas com o 'Confere com original' (Art. 3º, II da Lei 13.726/2018) por Pregoeiro/Equipe de Apoio do SLR, as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade."

A empresa **Santa Mônica** apresentou atestado de capacidade técnica sem a devida autenticação, o que infringe diretamente as regras claras e objetivas do edital. A ausência de autenticação dos documentos apresentados impossibilita a



W.M. Distribuidora de Medicamentos
W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA

Av. Gen Ataíde Teive, 3941 - Asa Branca - CEP: 69.312-242/ Boa Vista-RR

3623-3879

CNPJ: 08.978.089/0001-77



comprovação da legitimidade das informações e constitui motivo suficiente para a inabilitação da recorrente.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO**.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de Licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores, há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



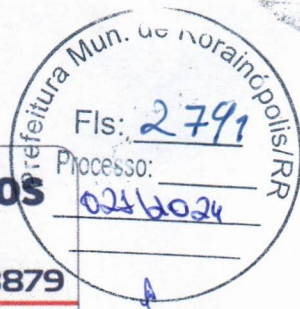
W.M. Distribuidora de Medicamentos
W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA

Av. Gen Ataíde Teive, 3941 - Asa Branca - CEP: 69.312-242/ Boa Vista-RR



3623-3879

CNPJ: 08.978.089/0001-77



O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Administração Pública deve, portanto, vincular-se estritamente às regras do edital, não podendo admitir a flexibilização de requisitos essenciais, como a apresentação de documentos autenticados.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer-se que o recurso interposto pela **Santa Mônica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda**, seja julgado **IMPROCEDENTE** e que seja **MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA**, confirmando-se a inabilitação da recorrente, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os licitantes.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



W.M. Distribuidora de Medicamentos
W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA



3623-3879

Av. Gen Ataíde Teive, 3941 - Asa Branca - CEP: 69.312-242/ Boa Vista-RR

CNPJ: 08.978.089/0001-77

Boa Vista-RR, 28 de agosto 2024.



WM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
João Cleiton de Melo Barbosa
Sócio Administrador
RG: 180.634 SSP/RR - CPF: 581.375.132-72

W.M COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA
JOAO CLEITON DE MELO BARBOSA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 581.375.132-72

W.M. Distribuidora de Medicamentos
W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA

03653-3870



Boa Vista RR, 28 de agosto 2014

EM BRANCO

W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 03.653.387/0001-13

W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA
JOAO CLAUDIO DE MELLO BARROS
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 581.272.132-12